



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sábado, 07 de outubro de 2023 às 13:02, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5197170: DECRETO Nº 163, DE 07 DE OUTUBRO DE 2023

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Agrolândia

MUNICÍPIO

Agrolândia



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5197170>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



DECRETO Nº 163, DE 07 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por inundações, alagamentos, chuvas intensas e deslizamentos.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 79, inciso XXX, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO as previsões meteorológicas e o alerta emitido pelo Governo Estadual de fortes chuvas para Santa Catarina, especialmente para a região do Alto Vale do Itajaí;

CONSIDERANDO que neste sábado, dia 07 de outubro de 2023, diversas áreas do município já estão sendo afetadas por inundações, alagamentos, chuvas intensas e deslizamentos, causando diversos tipos de danos;

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento comunidades estão isoladas, estradas foram interditadas, dentre outras situações, sendo necessárias ações para o restabelecimento da normalidade e segurança;

CONSIDERANDO a iminência de enchente;

CONSIDERANDO a necessidade de providências imediatas para proteção às famílias em situação de risco;

CONSIDERANDO a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Agrolândia – COMPDECA que indica a necessidade de decretar situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Agrolândia - SC registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÕES – 12100, ALAGAMENTOS – 12300, CHUVAS INTENSAS – 13214 e DESLIZAMENTOS – 11321.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Agrolândia – COMPDECA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Agrolândia – COMPDECA.



Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do Orçamento fiscal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade por 180 (cento e oitenta) dias.

Agrolândia/SC, 07 de outubro de 2023.

JOSE
CONSTANTE:62495852904
Assinado de forma digital por JOSE
CONSTANTE:62495852904
Dados: 2023.10.07 12:56:33 -03'00'

José Constante
Prefeito Municipal